

PROPOSTA N.º 1/2020

EMPREITADA DE

"BENEFICIAÇÃO DE DIVERSAS RUAS - FREGUESIA DE ARCOZELO"

1. Âmbito e justificação da necessidade

Pela presente proposta, submete-se à consideração superior a abertura de um procedimento de consulta prévia para formação de um contrato de empreitada denominado "BENEFICIAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DA FREGUESIA DE ARCOZELO".

Atendendo ao estado degradado em que se encontram as ruas da Freguesia de Arcozelo, tais como Praceta das Pedrinhas Brancas, Travessa Anselmo Braamcamp, Rua das Hortas, Rua dos Pedros, Rua do Souteio, Travessa Dr. Milheiro e Beco da Carreirinha, assume um inquestionável interesse público a sua beneficiação, pela significativa melhoria para a população em geral das condições de circulação viária nos referidos arruamentos, bem como pelo facto de a empreitada a executar, representar, em termos financeiros um custo relevante para o Orçamento da Junta de Freguesia e esta não ter ao seu dispor meios humanos e técnicos que permitam fazer face às exigências de uma obra deste volume, urge a necessidade de abertura de procedimento, tendo em conta a imprescindibilidade desta intervenção naqueles equipamentos públicos.

2. Descrição da Empreitada

A Empreitada consiste sumariamente em fornecimento de Binder para enchimento de todos os buracos existentes nas vias, espalhamento, regularização e compactação da camada de betão betuminoso, incluindo a aplicação de rega de colagem com a emulsão catiónica rápida, bem como o nivelamento de tampas e cabeças móveis, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita execução..

3. Prazo de vigência do contrato (artigo 440.º do CCP)

No seguimento da identificação da necessidade e descrição da empreitada a contratar efetuada nos pontos anteriores, propõe-se que o prazo de execução do contrato seja de 60 dias, a contar da data da consignação.

4. Decisão de contratar e decisão de autorização da despesa (artigo 36.º, do CCP)

Considerando-se oportuna e necessária execução da empreitada pelas razões e fundamentos indicados em 1, bem como o facto de a mesma se encontrar prevista no Plano Anual de Investimentos com a Ação n.º 35, propõe-se ao órgão competente a tomada de decisão de contratar, bem como a correspondente autorização para a realização da despesa a ela inerente.

5. Valores estimados para a empreitada, fixação e fundamentação do preço base (artigo 47.º do CCP)

Tendo por base o projeto elaborado pelo projetista, designadamente, as listas de preços que dele fazem parte integrante, estima-se que o valor do mesmo possa ascender a 100.070,00 EUR (Cem Mil e Setenta Euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Deste modo, propõe-se que o preço base seja fixado em 100.070,00 EUR (Cem Mil e Setenta Euros).

6. Decisão da escolha do procedimento (artigos 38.º, 19.º e sgs., do CCP)

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, do CCP, a adoção do procedimento de consulta prévia permite a celebração de contratos de valor inferior a 150.000,00 EUR com convite a pelo menos 3 entidades.

Assim, considerando que o preço base que se propõe fixar no presente procedimento é de 100.070,00 EUR (Cem Mil e Setenta Euros) tal permite a adoção de um procedimento de Consulta prévia, o qual se rege pelos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

7. Aprovação das peças do procedimento (artigo 40.º, do CCP)

As peças do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, são o Convite e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação, as quais se dão, aqui, por integralmente reproduzidos para efeitos de aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar.

8. Entidades a convidar (artigo 113.°, do CCP)

De acordo com o objeto do contrato a celebrar, coloca-se à consideração do órgão competente para autorizar a despesa o envio de convite às seguintes entidades para apresentação de proposta:

- a) EPOPEIA GESTÃO E OBRAS PÚBLICA, LDA, NIPC 503 033 936, com sede na Rua da Serrinha, n.º 843, 4575 – 049 Alpendorada, endereço eletrónico: <u>irmãosneves.grupo@sapo.pt</u>;
- b) DAAC CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA, NIPC 513 919 767, com sede na Rua da Tapadinha, n.º 61, 4575 049 Alpendorada, endereço eletrónico: daacarq@gmail.com;
- c) SEM SOCIEDADE EMPREITADAS MARCO, LDA, NIPC 501 595 163, com sede na Avenida Futebol Clube do Porto, n.º 381, 4630 203 Marco de Canavezes, endereço eletrónico: geral@sem-marco.com

Qualquer das empresas listadas foi objeto de verificação de não declaração de insolvência na presente data (requerida ou apresentada) através da consulta no site "Citius" http://www.citius.mj.pt/Portal/consultas/ConsultasCire.aspx

9. Critério de adjudicação (artigo 74.º. do CCP)

- O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela seguinte modalidade:
- Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

Os critérios de desempate das propostas estão previstos no Convite.

10. Proposta de Júri do Procedimento (artigo 67.º, do CCP)

No quadro abaixo propõe-se a lista dos elementos para integrar o Júri de Procedimento

Júri de Procedimento

	Membros
Presidente	Augusto Ferreira
Vogal	José Gomes
Vogal	Jorge Ferreira
Suplente	Alberto Granja
Suplente	Victor Oliveira

Encontra-se em anexo à presente informação declaração de inexistência de conflito de interesses emitida por cada membro do júri.

11. Proposta de designação de gestor do procedimento e do contrato

Propõe-se que Maria Armanda de Freitas Couto seja nomeada para gestora do procedimento e Emília Manarte gestora do contrato.

12. Prazo para apresentação de propostas (artigo 63.º, do CCP)

Considerada a natureza, as características, o volume e a complexidade das prestações do contrato a celebrar, considera-se adequado fixar o prazo de apresentação de propostas em 10 dias.

13. Caução (artigos 88.º e sgs. do CCP)

Considerando que o preço base é inferior a 200.000,00 EUR, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução pelo adjudicatário, propõe-se a não exigência de prestação de caução pelo adjudicatário, mas a retenção de 2% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

14. Redução do contrato a escrito (artigos 94.º e sgs. do CCP)

Considerando que o preço do contrato é superior a 15.000,00 EUR é obrigatória a redução do contrato a escrito, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Face a tudo o que antecede, considerando-se essencial e oportuno o lançamento do presente procedimento através de Consulta prévia, para a celebração do contrato de empreitada de "Beneficiação de Diversas Ruas da Freguesia de Arcozelo", submete-se à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos exarados e em conformidade com o disposto no artigo 36.º do CCP:

- A decisão de contratar e a inerente autorização da despesa;
- A escolha do tipo de procedimento;
- O preço base do procedimento;
- As peças do procedimento, com a previsão do critério de adjudicação aplicável;
- A designação do júri do procedimento e a aprovação das delegações de competências;
- As entidades a convidar;
- A aprovação do gestor do procedimento indicado;
- A aprovação do gestor do contrato indicado.

ANEXO I Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato nº ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

(assinatura)